



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de maio de 2023

I

Série

Número 94

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 541/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52740 - Reabilitação de Zonas de Lazer e Desporto, mediante uma comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que não excederá para o ano de 2023, o montante máximo de 449.923,00 EUR.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 542/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos, mediante uma comparticipação financeira a conceder à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que não excederá, no ano económico de 2023, o montante máximo de 500.000,00 EUR.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 541/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52740 - Reabilitação de Zonas de Lazer e Desporto, mediante uma comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que não excederá para o ano de 2023, o montante máximo de 449.923,00 EUR.

**Texto:****Resolução n.º 541/2023**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando que as zonas de fruição em espaços públicos nas frentes mar entre a Ribeira Brava e a Calheta, piscinas e Centro Desportivo da Madeira, onde se encontra a única pista de atletismo da RAM homologada para competições internacionais servem também de apoio à população escolar do concelho da Ribeira Brava e que as zonas de lazer servem para desfruto das comunidades, designadamente na prática da atividade física, indicador determinante em saúde, de acordo com o Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde;

Considerando que as referidas infraestruturas e equipamentos apresentam necessidades de reabilitação e ou substituição imperativa de equipamentos de modo a garantir a sua operacionalidade, em condições de segurança de pessoas e bens;

Considerando que o projeto PIDDAR n.º 52740 - Reabilitação de Zonas de Lazer e Desporto, insere-se no âmbito das áreas passíveis de financiamento através da distribuição de verbas referentes ao valor dos resultados líquidos de exploração dos Jogos Sociais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto e dos artigos 34.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52740 - Reabilitação de Zonas de Lazer e Desporto.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., não excederá para o ano de 2023 o montante máximo de 449.923,00 EUR (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e três euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa resultante do contrato programa a celebrar, tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52 Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52740 - Reabilitação de Zonas de Lazer e Desporto, Fonte de Financiamento 387.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 542/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa- Socorridos, mediante uma comparticipação financeira a conceder à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que não excederá, no ano económico de 2023, o montante máximo de 500.000,00 EUR.

**Texto:****Resolução n.º 542/2023**

Considerando que a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de proceder a trabalhos de reabilitação e reposição de alguns tramos no passeio marítimo da Praia Formosa, degradados pelas intempéries, pela erosão e pelo tempo, mitigando riscos para a segurança de pessoas e bens;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa-Socorridos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no artigo e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., não excederá, no ano económico de 2023, o montante máximo de 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa- Socorridos, Fonte de Financiamento 392.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)